



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 001/GAP-BR-COMGEP/2022,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO (A) COMANDO GERAL DO  
PESSOAL (COMGEP) E A EMPRESA CLICK  
NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA  
ME.**

A União Federal – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica - Comando Geral do Pessoal, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo B, 1º Andar – Brasília/DF – CEP: 70.045-900, por meio do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0059-27, neste ato representado(a) pelo senhor AMARO OLIVEIRA DA PAIXÃO Cel Inf R/1, Ordenador de Despesas do COMGEP, nomeado pela Portaria COMGEP nº 3.483/3GAB, de 27 de agosto de 2021, publicada no Boletim Interno Ostensivo do GAP-BR nº 161, de 1º de setembro de 2021, portador da Cédula de Identidade Nº 449.514, expedida pelo Comando da Aeronáutica e CPF nº 612.439.576-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.325.221/0001-56, sediado(a) na SCS Quadra 07, Bloco A, Nº 100, SALA 1026 e 1028, do Edifício TORRE PATIO BRASIL - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.307-902, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WALLACE FEITOSA SALVIANO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.263.655, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 054.257.021-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 67284.004180/2021-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 001/GAP-BR/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de telecomunicações com fornecimento de 01 (um) Link dedicado de internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, full duplex simétrico, via fibra óptica, com fornecimento de no mínimo 04 (quatro) IP´s válidos, para atender o Comando-Geral do Pessoal - COMGEP**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade	Valores Mensal	Valor Anual
1	Contratação de serviço de telecomunicações com fornecimento de 01 (um) Link dedicado de internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, full duplex simétrico, via fibra óptica, com fornecimento de no mínimo 04 (quatro) IP´s válidos, para atender o Comando-Geral do Pessoal - COMGEP, pelo período de 12 meses	Serviço	12	R\$ 708,33	R\$ 8.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 708,33</b>	<b>R\$ 8.500,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital.

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120131

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, datado eletronicamente

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

AMARO OLIVEIRA DA PAIXÃO Cel Inf R/1  
Ordenador de Despesas do COMGEP

WALLACE FEITOSA SALVIANO  
Representante legal da empresa

**TESTEMUNHAS:**

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS Cel Int R/1  
Agente de Controle Interno

TALITA RANGEL DE SOUZA  
2S QSS SIN  
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Assinatura CONTRATO Nº001/GAP-BR/COMGEP/2022
Data/Hora de Criação:	01/02/2022 14:27:48
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	a5af604673ecfe3c474994323c613a2b
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento TALITA RANGEL DE SOUZA no dia 01/02/2022 às 11:28:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNO SUCCI SILVA no dia 02/02/2022 às 11:35:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel AMARO OLIVEIRA DA PAIXÃO no dia 02/02/2022 às 11:48:09 no horário oficial de Brasília.